

RESOLUÇÃO ARPE Nº 278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Homologa o modelo de contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário por adesão da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e dá outras providências.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32 da Resolução ARPE Nº 085, de 08 de outubro de 2013, que estabelece que a Arpe deve aprovar o modelo de contrato de adesão proposto pelo prestador de serviço;

CONSIDERANDO, ainda, a realização de audiência pública por intercâmbio documental, promovida pela ARPE, no período de 14 de fevereiro a 15 de março de 2022 e o relatório da Audiência Pública nº 001/2022 datado em 21/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o modelo de contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário por adesão a ser utilizado pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução, para entrar em vigor a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º. Revogar a Resolução ARPE Nº 219, de 10 de agosto de 2022.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 20 de dezembro de 2024.

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO

Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ROBERTA ARAÚJO MACHADO

Diretora de Regulação Técnico-Operacional

LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS

ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**, sociedade de economia mista estadual por ações, delegatária de serviço público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob N.º 09.769.035/0001-64, com sede na Av. Cruz Cabugá, n.º 1.387, bairro de Santo Amaro, CEP 50.040-905, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, doravante designada **COMPESA**, e, de outro lado, o **proprietário e/ou usuário ocupante do imóvel, responsável pela unidade receptora dos serviços prestados**, com inscrição, matrícula, nome, endereço, CPF/CNPJ e RG descritos na primeira página deste documento, doravante designado **CLIENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, a título de '**Contrato de Adesão**'.

DA BASE LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação do serviço público de fornecimento de água e coleta de esgoto caracteriza negócio jurídico de natureza contratual e é regido especialmente pela Lei Federal n.º 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, a qual estabelece as Diretrizes Nacionais e Política Federal do Saneamento Básico, pela Lei Federal 8.078/90 que aprova o Código de Defesa do Consumidor e pela Lei Estadual n.º 16.559/2019, a qual institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, pelo Decreto Estadual n.º 18.251/1994, que aprova o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.579/2015, 40.256/2014, 36.284/2011, 33.354/2009 e 30.774/2007, pela Resolução Arpe n.º 085/2013, a qual estabelece as condições relacionadas ao segmento comercial referente aos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário e pela Lei n.º 13.709/2018, a qual dispõe acerca da proteção de dados pessoais (LGPD).

DA TERMINOLOGIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os fins e efeitos deste contrato são adotadas as seguintes definições:

Caixa de Inspeção - caixa situada na calçada da via pública, que possibilita a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgotos.

Categoria - classificação dada ao imóvel cadastrado na **COMPESA** de acordo com a natureza da ocupação de suas economias que são **RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL e PÚBLICA**.

Cliente - pessoa física ou jurídica que solicita à **COMPESA** a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para a unidade receptora, responsabilizando-se pelas obrigações fixadas em regulamento que dispõem sobre a prestação desses serviços.

Economia - todo imóvel ou subdivisão de um imóvel considerado ocupável com entrada própria independente das demais, razão social distinta e com instalações para o abastecimento de água e coleta de esgotos.

Fatura - documento hábil para cobrança e pagamento correspondente à prestação de serviços contraídos pelo **CLIENTE**.

Fonte própria de abastecimento de água - abastecimento de água de um imóvel não proveniente do sistema de abastecimento de água operado pela **COMPESA**.

Hidrômetro - equipamento instalado no ramal predial destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa.

Instalação predial de água - conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais localizados dentro do imóvel até o hidrômetro ou a torneira de passagem.

Instalação predial de esgoto - conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizados dentro do imóvel até a caixa de inspeção.

Interrupção do fornecimento - suspensão temporária dos serviços de abastecimento de água, pela COMPESA, nos casos determinados no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

Lacre - dispositivo destinado a caracterizar a inviolabilidade do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento.

Ramal predial de água - conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro ou a torneira de passagem.

Ramal predial de esgoto - conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede coletora de esgotos e a caixa de inspeção.

Sistema público de abastecimento de água - conjunto de canalizações, estação de tratamento, reservatórios, elevatórias, equipamentos e demais instalações, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água.

Sistema público de esgotos sanitários - conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos.

Supressão do ramal predial - interrupção do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao imóvel, com a retirada de todo ramal predial, nos casos determinados no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, com suspensão da emissão de faturas.

Tarifa - valor fixado em moeda corrente, utilizado pela COMPESA, referente à cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Unidade receptora - é o imóvel que recebe da COMPESA a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário à unidade receptora a pedido, com ônus e sob a responsabilidade do **CLIENTE**.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato aplica-se a todas as categorias de clientes contemplados com os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário quais sejam: Residencial, Comercial, Industrial e Público.

DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO

CLÁUSULA QUINTA - Os ramais prediais de água e de esgotos serão implantados pela **COMPESA**, à custa do **CLIENTE**, satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instrumentos regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ramais prediais de água e/ou de esgotos, após suas execuções, passarão a integrar o patrimônio da COMPESA.

CLÁUSULA SEXTA - A manutenção dos ramais prediais é de responsabilidade exclusiva da **COMPESA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial por conveniência do **CLIENTE**, de acordo com as normas da **COMPESA**, serão executados às expensas do cliente.

DOS DIREITOS DO CLIENTE

CLÁUSULA OITAVA - São direitos do **CLIENTE**:

- a) receber abastecimento de água tratada no imóvel nos padrões de qualidade exigidos pela Portaria GM/MS n.º 88, de 04 de maio de 2021, que altera o anexo XX da Portaria Consolidada GM/MS n.º 05 de 08 de setembro de 2017 e demais legislações estaduais vigentes;
- b) dispor de manutenção e assistência técnica nas instalações dos ramais prediais de água e/ou de esgotos;
- c) ser atendido com eficiência, rapidez e cortesia;
- d) ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- e) escolher uma entre pelos menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela COMPESA para o vencimento da fatura com possibilidade de alteração futura a cada 12 meses;
- f) receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento;
- g) ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste tarifário e a data de início de sua vigência, bem como sobre a qualidade da água e a existência de débitos para com a COMPESA;
- h) estar à sua disposição serviço de atendimento telefônico e eletrônico para atendimento usual e de emergência;
- i) dispor do serviço de endereço alternativo para o recebimento da fatura;
- j) ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, rádio, televisão, 'site' da COMPESA, notificações via SMS ou qualquer outro meio de comunicação;
- k) ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento e no site da COMPESA, acesso às Normas, Estrutura Tarifária, Tabela de Preços e Serviços e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da COMPESA,

todos vigentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA NONA - São obrigações do **CLIENTE:**

- a) pagar a fatura mensal do fornecimento de água e/ou coleta de esgotos e outros serviços, até a data do vencimento, sujeitando-se em caso de atraso no pagamento da fatura e após a comunicação formal pela COMPESA, às ações de cobrança a ser legalmente por ela praticadas, inclusive a negativação de créditos junto aos órgãos competentes (SPC e SERASA), observando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação;
- b) informar qualquer alteração da atividade exercida no imóvel que possa resultar em mudança de categoria ou do número de economias em até 30 dias, com o intuito de manter os dados cadastrais atualizados e para fins de tarifação adequada pela COMPESA;
- c) manter os dados cadastrais atualizados junto à COMPESA;
- d) zelar pelas instalações dos ramais prediais de água e/ou de esgoto, de forma a evitar quaisquer tipos de danos, sendo a manutenção dos ramais prediais de responsabilidade exclusiva da COMPESA;
- e) responder, no caso de hidrômetro instalado no interior do imóvel, pela guarda, proteção e danos causados ao mesmo, sendo permanentemente proibida a instalação, reparação, substituição ou remoção do aparelho à revelia da COMPESA;
- f) informar à COMPESA, mediante apresentação de documento comprobatório, a transferência de titularidade quanto à responsabilidade pelos serviços prestados à unidade receptora, sob pena de assumir todas as obrigações decorrentes deste contrato, inclusive os débitos;
- g) assegurar o livre acesso à entrada de empregados e representantes da COMPESA, para fins de inspeção e/ou leitura do hidrômetro instalado, desde que devidamente identificados;
- h) informar à COMPESA sobre a utilização no imóvel de fonte própria de abastecimento de água (poço artesiano);
- i) tornar independente do ramal predial da COMPESA a instalação e o reservatório da fonte própria de água, com o intuito de não misturar a água tratada com a água proveniente da fonte própria;
- j) pagar a fatura de esgoto do imóvel contemplado com a rede pública de esgotamento sanitário, mesmo que o imóvel tenha outra fonte de água que não seja a pública, devendo ser instalado pela Compesa, hidrômetro no equipamento de extração ou na instalação de recebimento de água, para fins de estimativa do volume de esgoto produzido;
- k) informar à COMPESA, mediante laudo médico, a existência de pessoa no imóvel que use, em tratamento especial, equipamentos que dependam da água;
- l) reservar e manter a qualidade da água nas instalações prediais sob sua responsabilidade.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A estrutura tarifária da COMPESA representa a distribuição de tarifas por faixa de consumo e volume esgotado, de forma a compatibilizar os aspectos econômico com os objetivos sociais, observando o disposto nos artigos 48

a 65, do Decreto Estadual n.º 18.251/1994, alterados pelos Decretos n.º 34.028, de 14 de outubro de 2009 e n.º 40.256, de 3 de janeiro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas de esgoto serão fixadas entre 40% e 100% das tarifas de água, em função da origem e natureza dos investimentos necessários à implantação, operação e manutenção dos serviços.

DA DETERMINAÇÃO DO VOLUME CONSUMIDO E/OU ESGOTADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para determinação do consumo de água, as ligações serão classificadas em medidas ou não medidas, observando o disposto nos artigos 66 a 70, do Decreto Estadual n.º 18.251/1994, nas condições abaixo:

- a) nas unidades com hidrômetro, o volume consumido será obtido pela diferença entre a leitura atual e a anterior. Não sendo possível em determinado momento a realização da leitura, a apuração será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.
- b) enquanto não implantado em definitivo o hidrômetro, o consumo será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel ou em medição temporária.

DO PAGAMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Consoante o art. 71, do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 18.251/1994 e com a nova redação dada pelo Decreto Estadual n.º 30.774/2007, respondem solidariamente pelos débitos relativos ao fornecimento de água, coleta de esgoto e outros serviços, o proprietário e o usuário ocupante do imóvel, podendo ser inscrito, um ou outro, nos serviços de proteção ao crédito, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O usuário/cliente com débitos vencidos, resultantes da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, poderá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito, observando o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constitui infração a prática de atos decorrentes da ação ou omissão do **CLIENTE** sujeitando-o ao pagamento de multas a serem fixadas pela **COMPESA**, nos seguintes casos:

- a) intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- b) romper ou violar lacres instalados pelo prestador de serviços e violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- c) utilização de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água, especialmente bombas;
- d) lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;
- e) impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalizações por empregados do prestador de serviços ou o seu preposto;
- f) inobservância do prazo estabelecido para a obrigatoriedade conexão física de toda edificação permanente urbana à rede pública de esgotamento sanitário;

- g) ausência de manutenção por parte do cliente da caixa retentora de gordura, bem como o não atendimento às especificações técnicas do prestador de serviço para sua construção;
- h) utilização de bombas ou outros dispositivos destinados a captação forçada de água diretamente da rede de distribuição;
- i) interconexão de instalações prediais com canalizações alimentadas diretamente com água não procedente das redes públicas de abastecimento;
- j) ligação do extravasor de reservatório de água diretamente aos esgotos sanitários;
- k) utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;
- l) descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em lei e no Regulamento Geral de Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A interrupção do fornecimento de água dar-se-á após prévio aviso, nos casos do alínea 'e' da cláusula décima terceira. No caso previsto no alínea 'f' da cláusula anterior, esse prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme as alíneas 'a', 'b' e 'c' da cláusula décima terceira. A interrupção dar-se-á também por:

- a) razões de ordem técnica ou de segurança das instalações e redes de distribuição e de coleta;
- b) catástrofes, intempéries, acidentes, tais como: enchentes, estiagens prolongadas, estouramento de redes, etc;
- c) interdição do imóvel por autoridade competente;
- d) solicitação do cliente;
- e) cometimento de qualquer das infrações relacionadas na cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os ramais prediais de água somente serão suprimidos nos seguintes casos:

- a) interdição judicial ou administrativa do imóvel por autoridade competente;
- b) desapropriação e incêndio ou demolição do imóvel;
- c) na hipótese de não regularização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água, especialmente bombas;
- d) solicitação do CLIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos não previstos nesta cláusula, a solicitação do CLIENTE será submetida à COMPESA, devendo ser efetuada a supressão do ramal predial tão somente quando não atendidos os parâmetros de regularidade de prestação do serviço, fixados por meio de resolução da entidade reguladora e/ou do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os ramais prediais de esgoto somente serão suprimidos nos seguintes casos:

- a) de ocorrência dos casos previstos nos subitens 'b' e 'c' da cláusula anterior;
- b) interconexão de instalações prediais com canalizações alimentadas diretamente com água não procedente das redes públicas de abastecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso previsto no subitem 'a', a solicitação deverá vir acompanhada da documentação comprobatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 'b', além da supressão do ramal, a COMPESA comunicará o fato ao Ministério Público e aos órgãos do meio ambiente e responsabilizará o cliente pelos eventuais danos causados aos seus bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os casos não previstos nesta cláusula, a solicitação do CLIENTE deverá ser submetida à análise das entidades de regulação e do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá, igualmente, motivo de interrupção dos serviços à inobservância, pelo **CLIENTE**, de quaisquer cláusulas e condições do presente Contrato, desde que, após devidamente notificado por escrito pela **COMPESA**, persista na irregularidade ou inadimplência. O CLIENTE terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação para corrigir a irregularidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em nenhuma hipótese será atribuída à **COMPESA** qualquer responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes consequentes de falha ou defeito nas instalações hidráulicas internas da unidade receptora do **CLIENTE**.

DA COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica autorizado incluir na fatura a cobrança de outros serviços vinculados ao abastecimento de água e coleta de esgotos, como também campanhas de utilidade pública, desde que autorizado antecipadamente pelo **CLIENTE** e atendidas às exigências do artigo 113 da Resolução Arpe n.º 085, de 08 de outubro de 2013.

DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CLIENTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela COMPESA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

- a) dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a sua fiel execução;
- b) dados relacionados ao endereço do **CLIENTE** tendo em vista a necessidade da **COMPESA** de identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- c) os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento com órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os

órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CLIENTE** perante a **COMPESA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CLIENTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **COMPESA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas nesta Cláusula não são exaustivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **COMPESA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CLIENTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legitimados para defender os interesses da **COMPESA**, bem como do **CLIENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CLIENTE** possui direito de acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

PARÁGRAFO QUINTO - A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **COMPESA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos pelos prazos constantes da tabela de temporalidade disponível no Portal de Privacidade (<https://servicos.compresa.com.br/portal-de-privacidade/>). Para tanto, caso o **CLIENTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O **CLIENTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos / documentos fiscais / notificações / protocolos / ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **COMPESA**, a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em eventual vazamento indevido de dados, a **COMPESA** se compromete a comunicar seus **CLIENTES** sobre o ocorrido, bem como sobre qual(is) o(s) dado(s) vertido(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelos prazos constantes da tabela de temporalidade disponível no Portal de Privacidade (<https://servicos.compresa.com.br/portal-de-privacidade/>).

PARÁGRAFO NONO - Passado o termo de guarda pertinente, a **COMPESA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

DA RESCISÃO E DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- b) por força do término da concessão municipal dos serviços;
- c) através de solicitação por escrito do proprietário do imóvel; e
- d) por inadimplência de qualquer das partes, após notificação formal e um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser encerrado:

- a) por ação do usuário/cliente, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de abastecimento, uso do sistema e adesão, conforme o caso, respeitadas as limitações dos órgãos de controle urbanístico e ambiental;
- b) por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado, referente à mesma unidade usuária.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso referido no subitem 'a', a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento, em decorrência de novo pedido de ligação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário entra em vigor a partir da data de execução da ligação dos ramais prediais de água e/ou de esgoto no imóvel do cliente solicitante.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os casos omissos não regulados pelas cláusulas e condições deste Contrato serão decididos pela **COMPESA** à luz das leis citadas na cláusula primeira e de outros diplomas legais pertinentes da esfera estadual e federal.

DAS RECLAMAÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As solicitações ou reclamações do **CLIENTE** sobre a prestação dos serviços deverão ser feitas à **COMPESA**, podendo, também, a entidade reguladora receber e processar as reclamações dos usuários relacionadas com a prestação de serviços públicos regulados por meio de sua Ouvidoria, desde que seja apresentado o número de protocolo relacionado a solicitação ou reclamação perante a **COMPESA**.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Para dirimir quaisquer divergências relacionadas a este contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diretor-Presidente da COMPESA

Diretor de Gestão Corporativa da COMPESA

Diretor de Mercado e Parcerias da COMPESA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 20/12/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Machado**, em 20/12/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 20/12/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhao Tavares de Lima**, em 20/12/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58881791** e o código CRC **DE1140BE**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,
Telefone: